



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE OUTUBRO DE 2023- Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, 126, centro – CEP:58.995-000 –
MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

DECRETO DO PODER EXECUTIVO Nº 091/2023, MANAÍRA (PB), 31
DE OUTUBRO DE 2023.

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE
CONTENÇÃO DE DESPESA DE
PESSOAL, COM EXONERAÇÃO
COLETIVA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS CONTRATADOS POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO,
BEM COMO OS DESTINADOS DE
CARGOS DE CONFIANÇA E/OU EM
COMISSÃO DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MANAÍRA – PB, DR. MANOEL VIRGULINO
SIMÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:**

CONSIDERANDO a necessidade de ação planejada e transparente, prevenindo riscos e corrigindo desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, a fim de alcançar responsabilidade na gestão fiscal conforme preleciona a LC nº 101/2000;

CONSIDERANDO que a despesa de pessoal do Poder Executivo Municipal, em razão da redução da receita do FPM, além do desaparecimento da receita do VAAT, no exercício de 2023, indicativo que demonstra a necessidade de diminuir a despesa com pessoal, sob pena de assim não agindo, não atender à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto a seus limites;

CONSIDERANDO que a redução racional dos gastos com pessoal não implica uma perda de qualidade do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169 da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), principalmente quanto ao que estabelece o art. 19, III, que limita a despesa total do município (Poder Executivo e Legislativo a 60%), com repartição estabelecida no art. 20, III, alíneas “a” e “b” da mesma lei, onde o Poder Executivo só deve gastar 54% e o Poder Legislativo 6%, com pessoal, durante o exercício;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de se dar cumprimento a todos os limites fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO, que o município de Manaíra - PB, nos dois primeiros quadrimestres do exercício de 2023, excedeu o limite prudencial dos

gastos com pessoal, estipulado pela Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo obrigado a reduzir sua despesa com pessoal, para fazer voltar o percentual de gasto da folha de pessoal ao limite legal, inclusive com medidas que são antipáticas, mas necessárias nesta ocasião, onde o gestor tem que ser cirúrgico em suas ações, com medidas duras, sob pena de ser responsabilizado perante os órgãos de controles;

CONSIDERANDO, que a extrapolação do limite de gastos com pessoal ocasiona diversos malefícios para a Administração Pública Municipal e para seu gestor;

CONSIDERANDO que a diminuição na receita refletiu diretamente na elevação do percentual de gastos com pessoal, ultrapassando o limite legal previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, dentre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa públicas;

CONSIDERANDO que o Município de Manaíra herdou da gestão passada, precatórios que deverão ser quitados no decorrer do exercício de 2023, aproximadamente um valor de R\$ 1.395.379,45, além de diversos precatórios de pequenos valores, ou seja, aqueles em que as condenações não ultrapassam, por pessoa, a importância de R\$ 7.507,49, além de honorários sucumbenciais, devidos aos advogados das partes autoras, os quais são quitados, geralmente, por RPV's, cujos valores somados ao longo do ano representa grande monta financeira;

CONSIDERANDO que o TCE/PB vem encaminhando Alertas reiterados sobre gastos com pessoal e necessidade de sua redução, para o patamar estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, sob pena de responsabilização do gestor municipal do Poder Executivo;

CONSIDERANDO que o gestor é obrigado a tomar medidas, mesmo contra sua vontade pessoal, para que não responda judicialmente pelas ultrapassagens dos gastos com pessoal;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados os servidores municipais contratados por excepcional interesse público, bem como os detentores de Cargos de Confiança e ou em Comissão, que sejam de livre nomeação e exoneração, além de diaristas e serviços prestados por terceiros ao Poder Executivo Municipal de Manaíra - PB.

§ 1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica às seguintes classes funcionais:

I. àquelas que, nesta data, estiverem comprovadamente grávidas ou em gozo de licença-maternidade, ante as exigências constitucionais vigentes, que asseguram a estabilidade funcional, mesmo que contratadas, temporariamente, para as mulheres nesta condição, até o 5º mês, após o parto;

II. aos Secretários Municipais: Secretário (a) Chefe de Gabinete do Prefeito, Secretário (a) de Administração e Planejamento, Secretário



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220/01 de 10/10/01 - MANAÍRA - 31 DE OUTUBRO DE 2023 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

(a) de Finanças, Secretário (a) de Infraestrutura, Secretário (a) de Saúde, Secretário (a) de Educação e Cultura, Secretário (a) de Agricultura e Abastecimento e Secretário (a) de Ação Social;

III. os servidores responsáveis pela Comissão Permanente de Licitação; os ordenadores de despesas, servidores efetivos que estejam respondendo por cargos comissionados e/ou de confiança e Presidentes de Conselhos Municipais;

IV. os serviços essenciais ao estrito funcionamento da Saúde Pública no município, como médico (a) (s), enfermeiro (a) (s) e outros profissionais indispensáveis, para a regularidade na prestação de serviços da saúde pública de Manaíra.

V – os contratados e/ou ocupantes de cargos comissionados, indispensáveis para o funcionamento dos serviços essenciais do Município de Manaíra;

VI – os ocupantes de cargos comissionados e/ou de função de confiança que estejam sob tratamento oncológico, comprovados com laudos médicos.

§ 2º Determina-se as Secretarias de Administração e Planejamento e da Saúde, que identifiquem as funções que serão excetuadas em razão das informações de cada órgão, as quais serão essenciais e indispensáveis ao funcionamento e bom andamento da administração pública, para manutenção e validação das Portarias e ou Contratos por atos específicos.

§ 3º Fica autorizada a redução dos subsídios de Prefeito e Secretários Municipais, no percentual de 20%, pelo período restante do exercício de 2023, contudo, os servidores efetivos que ocupam cargos comissionados poderão optar entre seus vencimentos originários ou pelo cargo ocupado com a redução de 20%.

Art. 2º. Ficam suspensas as realizações de despesas com festividades, decorações natalinas, eventos que impliquem em pagamentos com recursos públicos, no Município de Manaíra, atendendo à Alertas do TCE/PB.

Art. 3º. As medidas ora determinadas, no decorrer do exercício financeiro de 2023, somente poderão ser suspensas quando a despesa com pessoal da Administração Municipal de Manaíra estiver reduzida a patamares abaixo do limite prudencial estabelecido pelo art. 22 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor no dia **31 de outubro de 2023**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA (PB), EM 31 DE OUTUBRO DE 2023.

DR. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
Prefeito Municipal de Manaíra - PB